



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	4
3. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	7
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E	8
8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	9
9. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	10
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10
11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	11
12. NEGOCIAÇÃO	11
13. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL	12
14. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
15. DAS AMOSTRAS	14
16. DA HABILITAÇÃO	14
17. DOS RECURSOS	19
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO	20
20. INSTRUMENTO CONTRATUAL	21
21. GARANTIA CONTRATUAL	22
22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
23. DAS SANÇÕES	23
24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	25
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	28
27. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	28
28. MEDIDAS ACAUTELADORAS	31
29. FRAUDE E CORRUPÇÃO	31
30. DISPOSIÇÕES FINAIS	32
31. DOS ANEXOS DO EDITAL	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º – INCISO XXXIII
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO VIII – DA SECRETARIA PARTICIPANTE E INDICAÇÃO DE HORÁRIOS
- ANEXO IX – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019

PROCESSO Nº 16.455/2019 – SEMSA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Pregoeira nomeada através do Decreto nº 202/2017, publicada no DOMP de 13/02/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço total do lote, visando à Contratação de empresas para fornecimento de plantões Médicos e Enfermagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 16.455/2019, cujo procedimento está descrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública designada por ato interno, denominada PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09:00 HRS DO DIA 04/06/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10:00 HRS DO DIA 04/06/2019

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: cpl@paranagua.com.br, cpl.paranagua@hotmail.com e ana.silveira@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A Pregoeira deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.8. Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência – Licitações Municipais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação para a Contratação de empresas para fornecimento de plantões Médicos e Enfermagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficando facultada a realização de licitações para a aquisição de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 7.947.029,82 (Sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), para quantitativos constantes na tabela a seguir.

3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote, conforme descrito na tabela abaixo constante:

Lote	Descrição	Local de Execução	Quantidade de Plantões Diários	Quantidade Máxima de Plantões Mês	Valor médio por Plantão	Valor Máximo Mensal do Lote	Valor Máximo do Lote
1	Plantão Médico de Urgência e Emergência	UPA VALADARES ILHA DO MEL	Até 8 plantões Diurnos (12 h) 4 Plantões Noturnos (12 h)	Até 210 Plantões Diurnos (12 h) 124 Plantões noturnos (12 h)	R\$ 1.620,00	R\$ 710.820,00	R\$ 4.264.920,00
	Plantão Médico de Urgência e Emergência	Pronto Atendimento Descentralizado ("Estendido")	Até 9 Plantões Noturnos (6 h)	Até 207 Plantões Noturnos (6 h)	R\$ 820,00		
2	Plantão Médico de Ortopedia	CME – Hospital João Paulo II	Até 1 Plantão	Até 10 Plantões	R\$ 1.983,33	R\$ 19.833,30	R\$ 118.999,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

			Diurno (12 h)	<u>Diurnos (12 h)</u>			
3	Plantão Médico de Urologia	CME – Hospital João Paulo II	<u>Até</u> 1 Plantão Diurno (12 h)	<u>Até</u> 10 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 19.833,30	R\$ 118.999,80
4	Plantão Médico de Infectologia	CME – Hospital João Paulo II	<u>Até</u> 1 Plantão Diurno (12 h) Obs. Necessário 2 (dois) plantonistas fixos atendendo em dias diferentes para acompanhamento dos programas de DST e Hepatite.	<u>Até</u> 18 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 35.699,94	R\$ 214.199,64
5	Plantão Médico de Psiquiatra	CME – Hospital João Paulo II CAPS	<u>Até</u> 3 Plantões Diurnos (12 h)	<u>Até</u> 69 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$136.849,77	R\$ 821.098,62
6	Plantão Médico de Pediatria	UPA Valadares Pediatria CME – Hospital João Paulo II	<u>Até</u> 2 Plantões Diurnos (12 h) 2 Plantões Noturnos (12 h) 1 Plantão Diurno (12 h) uma vez por semana	<u>Até</u> 67 Plantões Diurnos (12 h) 62 Plantões Noturnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 255.849,57	R\$ 1.535.097,42
7	Plantão Médico de Ginecologia Obstetria	Unidade de Saúde da Mulher	<u>Até</u> 1 Plantão Diurnos (12 h)	<u>Até</u> 5 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 9.916,65	R\$ 59.499,90
8	Plantão Médico de Mastologia	Unidade de Saúde da Mulher	<u>Até</u> 1 Plantão Diurnos (12 h)	<u>Até</u> 5 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.850,00	R\$ 9.916,65	R\$ 59.499,90
9	Plantão Médico de Geriatria	CME – Hospital João Paulo II	<u>Até</u> 1 Plantão Diurno (12 h)	<u>Até</u> 10 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 19.833,30	R\$ 118.999,80
10	Plantão Enfermeiro de Urgência Emergência (Transporte +	UPA Valadares Ilha do Mel	<u>Até</u> 3 Plantão Diurnos (12 h)	<u>Até</u> 53 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 563,33	R\$ 105.952,49	R\$ 635.714,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Regulação)		2 Plantões Noturnos (12 h)	62 Plantões noturnos (12 h)			
Plantão Enfermeiro Urgência Emergência "estendido" (transporte+ Regulação)	Pronto Atendimento Descentralizado ("Estendido")	Até 6 Plantões Noturnos (6 h)	Até 138 Plantões Noturnos (6 h)	R\$ 298,33		

3.3. A competição se dará por menor preço total do lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2019, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde	10.01.10.0122.0006.2060.3339039.5010.1000, 10.01.10.0122.0006.2060.3339039.5010.1303, 10.01.10.0304.0006.2064.3339039.5010.1510, 10.01.10.0302.0006.2063.3339039.5010.1520, 10.01.10.0305.0006.2065.3339039.5010.1520.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.3. Os lotes 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I, destina-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

4.3. No atinente aos lotes, após a fase de lances, o procedimento de "empate" será detectado automaticamente pelo sistema.

4.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

4.5. Para efeito do disposto no subitem 4.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

- Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

4.6. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

4.7. O disposto nos subitens 4.5 e 4.6 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no caso de Microempreendedor Individual (MEI).

4.8. A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um item/lote ou em todos itens/lotos, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322 – Centro, no horário das 11h30m às 17h30m, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou cpl.paranagua@hotmail.com ou ana.silveira@paranagua.pr.gov.br.

5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME", "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 04 de junho de 2019, horário de Brasília-DF.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

9.6. As propostas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir das 10h00 horas do dia 04 de junho de 2019, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

10.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

11.8. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

11.9. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

12. DA NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS
RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322 – CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060,
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019
A/C: Ana Paula Pinheiro da Silveira**

13.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

13.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

13.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 13.2 deste instrumento;
- c) A declaração de que os itens, objeto deste procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

13.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta-corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo IX deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

13.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

13.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

13.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

14. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

14.5. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

14.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 48, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 14.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 14.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 14.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 14.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 14.8.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 14.8.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 14.8.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 14.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 14.12.d.
- 14.10. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 14.11. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 14.12. Serão desclassificadas as propostas:
- Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - Que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
 - Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
 - Com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;
 - Que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
 - Que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

15. DAS AMOSTRAS

- 15.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

16.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

16.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

16.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

16.5.1. À habilitação jurídica;

16.5.2. À qualificação econômico-financeira;

16.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

16.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

16.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

16.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.7.2. A licitante deverá comprovar social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

16.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

16.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

16.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

16.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.12. A documentação relativa aos subitens 16.6, a 16.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

16.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

16.13. Documentação complementar:

16.13.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

16.13.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

16.13.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

16.13.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

16.13.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo IV do edital.

16.14. Qualificação Técnica:

16.14.1. Finalidade econômica (CNAE) e objeto do contrato social ou finalidade da empresa compatível com execução de plantões médicos.

16.14.2. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e ou Enfermagem e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM e ou Coren. Para empresas concorrentes ao Lotes com especialidade deverão estar habilitadas junto ao Conselho Regional de Medicina para exercício nestas áreas, com Responsável Técnico ou componente do Corpo Clínico na especialidade afim.

16.14.3. Possuir e indicar formalmente o preposto ou representante fixo da execução do contrato que deverá residir no município de Paranaguá para atendimento imediato as demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

16.14.4. Não possuir em seu quadro societário servidor público do município de Paranaguá.

16.14.5. Diplomas, certificados e comprovantes de formação do Corpo Clínico, conforme especificações do item 1.

16.14.6. Comprovação da relação formal entre o médico e a empresa, como sócio ou funcionário celetista, não será aceito contratos como autônomo.

16.14.7. Apresentação de Escala de trabalho médica/Enfermeiro dos serviços/lotes a serem prestados pela empresa vencedora para fim de habilitação/contratação, anexo a escala deverá constar:

16.14.7.1. Escala com nome e número do CRM/Coren Paraná do médico;

16.14.7.2. Cópia da Identidade médica/Enfermeiro do profissional que constar na escala

16.14.7.3. Certidão negativa de débitos e Certidão negativa de conduta ética ou equivalente de cada profissional junto ao respectivo conselho.

16.14.7.4. Carta assinada pelo médico que constar na escala assumindo o compromisso de cumprir integralmente a escala na qual ele consta, com timbre da empresa, assinatura simples e contato telefônico e e-mail do médico para devidas verificações. (modelo de livre elaboração da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

16.14.8. Apresentação de atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório, de ter executado ou estar executando a prestação de serviço.

16.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

16.17. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer o contrato.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 05 (cinco) dias para:

17.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 03 dias da data do envio (Inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002), os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322 – Centro, Paranaguá – PR. A Pregoeira deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 445/2017.

17.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 05 (cinco) dias da data do envio (Inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002).

17.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Suprimentos, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

17.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.10. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O contrato de prestação dos serviços terá duração de 06 (seis) meses, passíveis de prorrogação conforme lei federal 8666/93.

19.2. O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 2.3 do ANEXO I.

19.3. Os valores de plantões estabelecidos tratam do quantitativo máximo a ser demandado pela Administração para atendimento de suas necessidades e do melhor interesse público, inexistindo qualquer obrigatoriedade desta demandar as totalidades ou qualquer quantitativo mínimo de cada lote.

19.4. As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.

19.5. É vedada qualquer tipo de subcontratação dos plantões médicos do objeto do contrato pelas empresas licitadas.

19.6. O Profissional não poderá exceder 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

19.7. Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica/Enfermagem e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

19.8. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção médica da Secretaria de Saúde, para os órgãos competentes e Conselho de Medicina e Enfermagem.

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. As contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

20.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

20.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá – PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

20.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

20.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

20.5.1. O prazo estabelecido pelo item 20.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

20.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados na Ata da Sessão do Pregão, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

20.7. A vigência do Contrato, decorrente desse Termo e da Licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

20.8. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade Competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente.
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- d) O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- e) Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

22.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/serviços fornecidos/executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

22.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência contrato, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

22.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

22.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

22.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

22.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

22.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

23.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

23.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

23.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

23.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 20.3;

23.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

23.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

23.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

23.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

23.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

23.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

23.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

23.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. Fica assegurado a Prefeitura do Município de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o médico compareça no local e hora exata de início dos plantões e lá permaneça executando o trabalho até o término do plantão, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

25.2. Ter registro da empresa junto ao CRM/PR e COREN/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

25.3. Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos ELETRÔNICOS de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada e saída com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde. Não são aceitos registro em fichas, livros de presença ou similares.

25.4. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

25.5. Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo-RPA) com a empresa.

25.6. Garantir que o profissional da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo a ele jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

25.7. A empresa contratada deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como, jalecos, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, termômetros, kits enfermagem entre outros.

25.8. A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

25.9. Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneçam integralmente durante todos o plantão de 6 h ou 12 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro eletrônico da respectiva saída e do posterior retorno.

25.10. Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponível nas unidades de saúde ou pronto atendimento.

25.11. A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar plantões médicos ou enfermagem, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

25.12. Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

25.13. Apresentar as escalas de profissionais conforme plano de plantões demandados pelo Município até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico e número do CRM/PR/COREN/PR e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

25.14. Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o Município, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.

25.15. O médico/enfermeiro não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

25.16. A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico/enfermeiro para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).

25.17. É vedada a execução de atividades por servidores médicos/enfermeiro da prefeitura por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24 horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

25.18. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

25.19. A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

25.20. A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

25.21. A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento, Unidades de Saúde e Baduca para os plantonistas da urgência e emergência, estendido e pediatra ou vale-refeição (plantonistas clínico geral ou ginecologista) e vale-transporte aos seus médicos envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

25.22. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, jalecos com timbre da empresa, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

25.23. A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

25.24. A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos/enfermeiros que prestarão os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

25.25. Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

25.26. Instruir os seus médicos/enfermeiros quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

25.27. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

25.28. A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

25.29. Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.

25.30. É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

25.31. A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

25.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.33. Demais condições constam nas disposições editalícias.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

26.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

26.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata/ contrato;

26.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento cumprimento dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

26.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará executado o serviço, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

27.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, durante toda a sua vigência, através das servidoras: Maristela Batista Santos de Cerqueira, matrícula 4409, e Suellen Lacerda Comunello Fernandes, matrícula 10300, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar a execução dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante à substituição do servidor ou correção de irregularidades.

27.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

27.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

27.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

27.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

27.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

27.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

27.10. A CONTRATANTE executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.

27.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo a ele, ainda:

27.11.1. conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, tendo o dever de buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

27.11.2. examinar a descrição dos serviços ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas etc.);

27.11.3. emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo contratado, conforme padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

27.11.4. levar a conhecimento das autoridades eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

27.11.5. efetuar glosas de medições por serviços ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente da CEFECAM a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

27.11.6. confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados e dos fornecimentos atendidos, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

27.11.7. emitir atestados de execução parcial ou total do contrato;

27.11.8. registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais entregues, mediante preenchimento de documento próprio, dando ciência ao Presidente da Comissão;

27.11.9. apresentar, sempre que solicitado, à Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, relatórios, informações e outros documentos relativos ao acompanhamento e fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade, dando cumprimento, inclusive, às requisições emanadas da Comissão;

27.12. Para cada lote será designado um fiscal da CONTRATANTE responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

27.13. As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.

27.14. Para consecução da atribuição de fiscalização, é permitido a designação de equipe de apoio ao Fiscal do Contrato para assisti-lo e auxiliá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal.

27.15. Durante a vigência contratual, além da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, os fiscais dos contratos deverão avaliar a qualidade dos serviços prestados, mediante mecanismos que atestem periodicamente o andamento da execução dos serviços.

27.16. Sem prejuízo da avaliação dos serviços prestados, atestando a qualidade dos serviços executados, o fiscal de contrato deverá emitir Atestado de Realização dos Serviços, mensal ou definitivo, de cada contrato sob sua responsabilidade.

27.17. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato responsável e deverá ser formalizado por termo circunstanciado e assinado por este e pelo representante do contratado, após o decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, cujo prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após o recebimento provisório. O Atestado de Realização dos Serviços Definitivo será emitido ao término da vigência contratual, e servirá para a liberação da garantia.

27.18. A liberação do pagamento do serviço, sem a devida avaliação de qualidade e medição, constitui omissão por parte do fiscal do contrato, sujeitando-os a responsabilização funcional, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

27.19. A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

27.20. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

28. MEDIDAS ACAUTELADORAS

28.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29. FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

29.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

29.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

30.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá não fornecerá materiais e mão de obra para a execução dos serviços constantes deste objeto.

30.3. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

30.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.5. No caso de haver desconexão da Pregoeira com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

30.6. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

30.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

30.8. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

30.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

30.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

30.13. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

30.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

30.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

30.16. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.17. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

31. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo V – Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Anexo VIII – Secretaria Participante e Indicação dos Horários

Anexos IX – Dados para Assinatura do Contrato

Anexo X – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente a Habilitação

Anexo XI – Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante

Paranaguá, 22 de maio de 2019.

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de plantões Médicos e Enfermagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Local de Execução	Regularidade	Quantidade de Plantões Diários	Quantidade Máxima de Plantões Mês
1	Plantão Médico de Urgência e Emergência	UPA VALADARES ILHA DO MEL	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h Noturno: 12 h – Das 7 h às 19 h Segunda-Feira a Domingo (ininterrupto, incluindo feriados)	Até 8 plantões Diurnos (12 h) 4 Plantões Noturnos (12 h)	Até 210 Plantões Diurnos (12 h) 124 Plantões noturnos (12 h)
	Plantão Médico de Urgência e Emergência	Pronto Atendimento Descentralizado ("Estendido")	Noturno: 6 h – Das 17 h às 23 h Segunda a Sexta Feiras (excluídos feriados)	Até 9 Plantões Noturnos (6 h)	Até 207 Plantões Noturnos (6 h)
2	Plantão Médico de Ortopedia	CME – Hospital João Paulo II	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h 2 (dois) dias na semana (entre segunda e sexta feira, fixados conforme organização da unidade)	Até 1 Plantão Diurno (12 h)	Até 10 Plantões Diurnos (12 h)
3	Plantão Médico de Urologia	CME – Hospital João Paulo II	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h 2 (dois) dias na semana (entre segunda e sexta feira, fixados conforme organização da unidade)	Até 1 Plantão Diurno (12 h)	Até 10 Plantões Diurnos (12 h)
4	Plantão Médico de Infectologia	CME – Hospital João Paulo II	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h 4 (quatro) dias na semana (entre segunda e sexta feira, fixados conforme organização da unidade)	Até 1 Plantão Diurno (12 h) Obs. Necessário 2 (dois) plantonistas fixos atendendo em dias diferentes para acompanhamento dos programas de DST e Hepatite.	Até 18 Plantões Diurnos (12 h)
5	Plantão Médico de Psiquiatria	CME – Hospital João Paulo II CAPS	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h Segunda a Sexta Feiras (excluídos feriados)	Até 3 Plantões Diurnos (12 h)	Até 69 Plantões Diurnos (12 h)
6	Plantão Médico de Pediatria	UPA Valadares Pediatria	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h Noturno: 12 h – Das 7 h às 19 h Segunda-Feira a Domingo (ininterrupto, incluindo feriados)	Até 2 Plantões Diurnos (12 h) 2 Plantões Noturnos (12 h)	Até 67 Plantões Diurnos (12 h) 62 Plantões Noturnos (12 h)
		CME – Hospital Joao Paulo II	Plantão CME: Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h 1 (um) dia na semana (entre segunda e sexta feira, fixados conforme organização da unidade)	1 Plantão Diurno (12 h) uma vez por semana	
7	Plantão Médico de Ginecologia Obstetricia	Unidade de Saúde da Mulher	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h 1 (um) dia na semana (entre segunda e sexta feira, fixados conforme organização da unidade)	Até 1 Plantão Diurnos (12 h)	Até 5 Plantões Diurnos (12 h)
8	Plantão Médico de Mastologia	Unidade de Saúde da Mulher	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h 1 (um) dia na semana (entre segunda e sexta feira, fixados	Até 1 Plantão Diurnos (12 h)	Até 5 Plantões Diurnos (12 h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

			conforme organização da unidade)		
9	Plantão Médico de Geriatria	CME – Hospital João Paulo II	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h 2 (dois) dias na semana (entre segunda e sexta feira, fixados conforme organização da unidade)	Até 1 Plantão Diurno (12 h)	Até 10 Plantões Diurnos (12h)
10	Plantão Enfermeiro de Urgência Emergência (Transporte + Regulação)	UPA Valadares Ilha do Mel	Diurno: 12 h – Das 7 h às 19 h Noturno: 12 h – Das 7 h às 19 h Segunda-Feira a Domingo (ininterrupto, incluindo feriados)	Até 3 Plantão Diurnos (12 h) 2 Plantões Noturnos (12 h)	Até 53 Plantões Diurnos (12 h) 62 Plantões noturnos (12 h)
	Plantão Enfermeiro Urgência Emergência “estendido” (transporte+ Regulação)	Pronto Atendimento Descentralizado (“Estendido”)	Noturno: 6 h – Das 17 h às 23 h Segunda a Sexta Feiras (excluídos feriados)	Até 6 Plantões Noturnos (6 h)	Até 138 Plantões Noturnos (6 h)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 HABILITAÇÕES DOS PLANTONISTAS MÉDICOS

Descrição	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Médico Urgência e Emergência	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão.
Médico Pediatria	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Pediatria registrado no supracitado conselho <u>ou</u> Experiência Mínima de 2 anos em atendimento pediátrico comprovada <u>e</u> Formação específica em pediatria (pós-graduação <u>latu</u> ou <u>stricto</u> sensu em pediatria ou curso preparatório reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou estágio em pediatria – após formado – em Hospital Universitário ou equivalente)
Médico Ginecologista Obstetra	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Ginecologia/ Obstetrícia registrado no supracitado conselho.
Médico Mastologista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Mastologia registrado no supracitado conselho.
Médico Ortopedista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Ortopedia registrado no supracitado conselho.
Médico Urologista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Urologia registrado no supracitado conselho.
Médico Infectologista	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Infectologia registrado no supracitado conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Médico Geriatra	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Geriatria registrado no supracitado conselho.
Médico Psiquiatra	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Psiquiatria registrado no supracitado conselho.
Enfermeiro Urgência Emergência (Atendimento + Regulação)	Enfermeiro com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com formação específica em Enfermagem área Urgência/Emergência (curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação ou estágio de no mínimo 1 ano ou experiência de 2 anos)

1.2 ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS/ENFERMEIROS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (UPA E UNIDADES DE ATENDIMENTOS DESCENTRALIZADOS).

- Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) ou nas Unidades de Atendimento Descentralizados do Município de Paranaguá (continentais e insulares), destinados ao atendimento Urgência / Emergência, independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia.
- Realizar consultas clínicas (incluindo renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo), procedimentos cirúrgicos (suturas, sutura facial ou periocular, drenagem de abscessos, debridamentos, sondagem vesical, nasogástrica e/ou enteral, sondagem de cistostomia, se necessária retirada de corpo estranho de olho, ouvidos, cavidade oral, entre outros procedimentos), acolher e atender prontamente ou pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar procedimentos de Suporte Avançado de Pacientes Graves (entubação, reanimação, acesso venoso central, entre outros conforme ACLS e ATLS), assim como atendimento a pacientes politraumatizados.
- Realizar regulação telefônica, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.
- Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.
- Preencher guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado;
- Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.
- Compor equipe de atendimento pré-hospitalar em ambulâncias/tendas e realizar atendimento em casos de atendimento externo (eventos) conforme demanda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA (ORTOPEDISTA, PSIQUIATRA E INFECTOLOGISTA)

- Realizar atendimento médico especializado a todos pacientes das Unidades de Saúde do Município de Paranaguá (continentais e insulares), independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem condição clínica preexistente que forem encaminhados para especialidade, exclusivamente mediante encaminhamento das unidades da Prefeitura, com pontualidade, cordialidade e profissionalismo.
- Realizar procedimentos e atividades compatíveis com a especialidade, além das consultas, se necessário como responsável técnico, desde que matérias e equipamentos e equipe disponíveis:
 - Ortopedia: Realizar imobilizações, com Gesso ou tala, curativos, aplicações tipo infiltrações ou drenagens articular, avaliação pre e pós operatória, avaliações pericial/ocupacional.
 - Psiquiatria: Realizar atendimento individual e coletivo, psicoterapia, análise, avaliações periciais/ocupacionais, atuar junto ao CAPS, CAPS AD e CAPS infantil.
 - Infectologia: Realizar atendimento individual e coletivo, elaborar manuais e protocolos, apoio a gestão de setores específicos HIV/ Tuberculose/Hanseníase. Apoio a gestão em doenças endêmicas ou epidêmicas.
- Realizar atendimento médico domiciliar (visitas domiciliares), em creches, lares, colégios, Serviço de Saúde ocupacional/Previdência e demais locais do município para os quais sejam demandados, conforme agenda da previamente.
- Participar e organizar atividades coletivas de promoção e prevenção a saúde junto a grupos específicos (gestantes, diabéticos, hipertensos, campanhas de saúde) conforme demanda.
- Preencher guias específicas, laudos, pareceres, Comunicação acidente trabalho, carteirinhas de saúde e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança, o adolescente e mulher.
- Encaminhar os pacientes que demandem de recursos avançados com especificações dos dados completos e destacando a urgência do encaminhamento.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA.

- Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) do Município de Paranaguá (continentais e insulares) independente do sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia a pacientes com idade entre 0 anos e 17 anos 11 meses e 31 dias, agendados eletivos ou urgência e emergência. Acolher e atender prontamente os pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar procedimentos compatíveis com a Unidade de Saúde, suturas, drenagens e demais procedimentos pediátricos.
- Preencher guias específicas, carteirinhas da criança e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação ou realizar contato com hospital de referência para encaminhamento de pacientes que demandem de serviço hospitalar.
- Ao final de cada plantão o médico responsável do paciente deverá dar alta registrando no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente, que permanecerá em observação, para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.
- Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA

- Realizar atendimento médico a todas as pacientes que derem entrada na(s) Unidade(s) de Saúde do Município de Paranaguá (continentais e insulares) destinadas ao atendimento Ginecológico e Obstétrico, independentemente da idade, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia. Acolher e atender prontamente os pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar atendimento a gestante e pré-natal de baixo médio e alto risco, com demanda espontânea.
- Realizar procedimentos compatíveis com a Unidade de Saúde, exame ginecológico (inclusive mastologia), coleta de preventivos, procedimentos ginecológicos avançados (colposcopia, aplicação de DIU, cauterização, biópsias, drenagens)
- Participar e elaborar ações de planejamento familiar na Unidade, bem como em apoio as demais Unidades de Saúde do Município e a outros serviços.
- Preencher guias específicas, carteirinhas da gestante e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a mulher, criança e a adolescente.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação ou realizar contato com hospital de referência para encaminhamento de pacientes que demandem de serviço hospitalar.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO MASTOLOGISTA

- Realizar atendimento médico a todas as pacientes que derem entrada na(s) Unidade(s) de Saúde do Município de Paranaguá (continentais e insulares) destinadas ao atendimento mastológico, independentemente da idade, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia. Acolher e atender prontamente os pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar procedimentos compatíveis com a Unidade de Saúde, dentre eles, mas não exclusivamente, atendimento de Pacientes referenciados pela médica da Saúde da Mulher; diagnóstico do Câncer de mama; punção Aspirativa por agulha fina (PAAF), punção biópsia por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

agulha de fragmento (CORE BIOPSY); cirurgias ambulatoriais a serem realizadas no Centro Cirúrgico do João Paulo

- Participar e elaborar ações de planejamento familiar na Unidade, bem como em apoio as demais Unidades de Saúde do Município e a outros serviços.
- Preencher guias específicas, carteirinhas da gestante e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a mulher, criança e a adolescente.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação ou realizar contato com hospital de referência para encaminhamento de pacientes que demandem de serviço hospitalar.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO.

- Os profissionais de enfermagem realizarão suas atividades exclusivamente na atenção secundária ou especializada da prefeitura.
- Realizar atendimento de enfermagem a todas as pacientes que derem entrada na(s) Unidade(s) de Saúde do Município de Paranaguá (continentais e insulares) destinadas ao atendimento em saúde especializada ou urgência, independentemente da idade, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia, independente da presença de outro profissional médico, com pontualidade e cordialidade. Acolher e atender prontamente os pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar Regulação através de acolhimento qualificado, atendimento de enfermagem, estratificação de risco e destinação do paciente.
- Realizar procedimentos compatíveis com a Unidade de Saúde, coleta de preventivos, instrumentação cirúrgica, aplicação de medicamentos, diluições, curativos simples e especiais, ostomias, puericultura, atendimento a gestante e RN, testes rápidos, coleta de material biológico.
- Participar e elaborar ações de prevenção e promoção a saúde na sua Unidade, bem como em apoio as demais Unidades de Saúde do Município e a outros serviços.
- Preencher guias específicas, mapa cirúrgico, agenda de atendimentos, carteirinhas da gestante e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a mulher, criança e a adolescente e demais doenças de notificação compulsória.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação ou realizar contato com hospital de referência para encaminhamento de pacientes que demandem de serviço hospitalar.
- Participar das reuniões clínicas, comissões, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.
- Realizar gestão do setor/unidade de atuação, como responsável técnico, liderando e coordenando a equipe de técnicos e assistentes sempre que solicitado, preencher relatórios gerenciais e oficiais, desenvolvendo soluções para o setor.
- Realizar atendimento domiciliar (visitas domiciliares) junto com equipe especializada, em creches, lares, colégios, Serviço de Saúde ocupacional/Previdência e demais locais do município para os quais sejam demandados, conforme agenda da previamente.
- Realizar transporte de pacientes em ambulâncias ou carros com ou sem presença de médico de acordo com a gravidade do caso, intra ou intermunicipal.

1.3 DOS LOCAIS e HORÁRIOS DE PLANTÃO

A Secretaria municipal de saúde resguarda-se no direito de modificar o local de prestação de serviço, sem aviso prévio, a fim de atender as políticas de saúde pública ou por motivos de força maior (ex. Reformas).

UNIDADES DE SAÚDE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Roque Vernalha, 39 – Estradinha
Unidade de Saúde "Domingos Lopes do Rosário" (SERRARIA) Rua Barão do Amazonas, 375 – Serraria do Rocha
Unidade de Saúde "Rodrigo Gomes" (VALADARES) Rua José Vicente Elias, 857
Unidade de Saúde "Aline Marinho Zacharias" (VILA GARCIA) Rua Sub-Tenente Onofre Moreira da Rocha, 126 – Vila Garcia
Unidade de Saúde "Ubirajara Elias Roque" (BRANQUINHO) Av. Belmiro Sebastião Marques, 1031 – Divinéia
Unidade de Saúde "Dr. Elias Borges Neto" (ALEXANDRA) Rua José das Dores Camargo, s/n – Alexandra
Unidade de Saúde "Guilhermina Mazzali Gaida" (JARDIM IGUAÇU) Rua Jatobá, 564 – Jardim Iguaçú
Centro de Atenção a Mulher (CENTRO GINECOLÓGICO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

Rua João Eugênio, 859 – Centro

Centro Municipal de Diagnóstico “João Paulo II” (CMD)

Rua Renato Leone, 817 – Parque São João

Unidade Saúde Gabriel de Lara

Avenida Gabriel de Lara, 599 – Centro – CEP: 83.203-550

Unidade de Saúde “Flora Neves da Graça” (NOVA BRASÍLIA)

Ilha do Mel (Nova Brasília)

Unidade de Saúde “Ana Neves” (ENCANTADAS)

Ilha do Mel (Encantadas)

1.4 DA PESQUISA DE MERCADO

A Secretaria municipal de saúde promoveu ampla pesquisa de mercado a fim de buscar o preço médio da prestação dos serviços em comento, obtendo, assim, o valor de mercado para cada plantão a ser requisitado, o qual estabelecer-se-á como valor unitário máximo do presente certame e sobre o qual será calculado o valor máximo de cada lote, obtido pela multiplicação do valor unitário do plantão, pelo número máximo de plantões passíveis de serem requisitados por mês, cujo resultado é multiplicado pelo número de meses de vigência do futuro contrato;

Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com as Instruções Normativas Municipais n.º 003/2015 e 005/2018.

Lote	Descrição	Local de Execução	Quantidade de Plantões Diários	Quantidade Máxima de Plantões Mês	Valor médio por Plantão	Valor Máximo Mensal do Lote	Valor Máximo do Lote
1	Plantão Médico de Urgência e Emergência	UPA VALADARES ILHA DO MEL	Até 8 plantões Diurnos (12 h) 4 Plantões Noturnos (12 h)	Até 210 Plantões Diurnos (12 h) 124 Plantões noturnos (12 h)	R\$ 1.620,00	R\$ 710.820,00	R\$ 4.264.920,00
	Plantão Médico de Urgência e Emergência	Pronto Atendimento Descentralizado (“Estendido”)	Até 9 Plantões Noturnos (6 h)	Até 207 Plantões Noturnos (6 h)	R\$ 820,00		
2	Plantão Médico de Ortopedia	CME – Hospital João Paulo II	Até 1 Plantão Diurno (12 h)	Até 10 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 19.833,30	R\$ 118.999,80
3	Plantão Médico de Urologia	CME – Hospital João Paulo II	Até 1 Plantão Diurno (12 h)	Até 10 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 19.833,30	R\$ 118.999,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

4	Plantão Médico de Infectologia	CME – Hospital João Paulo II	Até 1 Plantão Diurno (12 h) Obs. Necessário 2 (dois) plantonistas fixos atendendo em dias diferentes para acompanhamento dos programas de DST e Hepatite.	Até 18 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 35.699,94	R\$ 214.199,64
5	Plantão Médico de Psiquiatra	CME – Hospital João Paulo II CAPS	Até 3 Plantões Diurnos (12 h)	Até 69 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$136.849,77	R\$ 821.098,62
6	Plantão Médico de Pediatria	UPA Valadares Pediatria CME – Hospital João Paulo II	Até 2 Plantões Diurnos (12 h) 2 Plantões Noturnos (12 h) 1 Plantão Diurno (12 h) uma vez por semana	Até 67 Plantões Diurnos (12 h) 62 Plantões Noturnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 255.849,57	R\$ 1.535.097,42
7	Plantão Médico de Ginecologia Obstetricia	Unidade de Saúde da Mulher	Até 1 Plantão Diurnos (12 h)	Até 5 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 9.916,65	R\$ 59.499,90
8	Plantão Médico de Mastologia	Unidade de Saúde da Mulher	Até 1 Plantão Diurnos (12 h)	Até 5 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.850,00	R\$ 9.916,65	R\$ 59.499,90
9	Plantão Médico de Geriatria	CME – Hospital João Paulo II	Até 1 Plantão Diurno (12 h)	Até 10 Plantões Diurnos (12 h)	R\$ 1.983,33	R\$ 19.833,30	R\$ 118.999,80
10	Plantão Enfermeiro de Urgência Emergência (Transporte + Regulação)	UPA Valadares Ilha do Mel	Até 3 Plantão Diurnos (12 h) 2 Plantões Noturnos (12 h)	Até 53 Plantões Diurnos (12 h) 62 Plantões noturnos (12 h)	R\$ 563,33	R\$ 105.952,49	R\$ 635.714,94
	Plantão Enfermeiro Urgência Emergência "estendido" (transporte+ Regulação)	Pronto Atendimento Descentralizado ("Estendido")	Até 6 Plantões Noturnos (6 h)	Até 138 Plantões Noturnos (6 h)	R\$ 298,33		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Prazos e Condições

- O contrato de prestação dos serviços terá duração de 06 (seis) meses, passíveis de prorrogação conforme lei federal 8666/93.
- O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 2.3.
- Os valores de plantões estabelecidos tratam do quantitativo máximo a ser demandado pela Administração para atendimento de suas necessidades e do melhor interesse público, inexistindo qualquer obrigatoriedade desta demandar as totalidades ou qualquer quantitativo mínimo de cada lote.
- As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.
- É vedada qualquer tipo de subcontratação dos plantões médicos do objeto do contrato pelas empresas licitadas.
- O Profissional não poderá exceder 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.
- Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica/Enfermagem e Regimentos das Unidades e leis vigentes.
- Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção médica da Secretaria de Saúde, para os órgãos competentes e Conselho de Medicina e Enfermagem.

2.2 Obrigações do Contratado

- Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o médico compareça no local e hora exata de início dos plantões e lá permaneça executando o trabalho até o término do plantão, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.
- Ter registro da empresa junto ao CRM/PR e COREN/PR.
- Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos ELETRÔNICOS de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada e saída com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde. Não são aceitos registro em fichas, livros de presença ou similares.
- Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.
- Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo-RPA) com a empresa.

– Garantir que o profissional da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo a ele jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

– A empresa contratada deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como, jalecos, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, termômetros, kits enfermagem entre outros.

– A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

– Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneçam integralmente durante todos o plantão de 6 h ou 12 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro eletrônico da respectiva saída e do posterior retorno.

– Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponível nas unidades de saúde ou pronto atendimento.

– A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar plantões médicos ou enfermagem, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

– Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

– Apresentar as escalas de profissionais conforme plano de plantões demandados pelo Município até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico e número do CRM/PR/COREN/PR e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

– Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o Município, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.

– O médico/enfermeiro não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

– A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico/enfermeiro para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- É vedada a execução de atividades por servidores médicos/enfermeiro da prefeitura por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24 horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.
- Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;
- A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
- A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.
- A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento, Unidades de Saúde e Baduca para os plantonistas da urgência e emergência, estendido e pediatra ou vale-refeição (plantonistas clínico geral ou ginecologista) e vale-transporte aos seus médicos envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.
- Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, jalecos com timbre da empresa, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.
- A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.
- A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos/enfermeiros que prestarão os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.
- Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.
- Instruir os seus médicos/enfermeiros quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.
- A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata/contrato;
- Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento cumprimento dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- A CONTRATANTE executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo a ele, ainda:
 - * conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, tendo o dever de buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;
 - * examinar a descrição dos serviços ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas etc.);
 - * emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo contratado, conforme padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- * levar a conhecimento das autoridades eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 - * efetuar glosas de medições por serviços ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente da CEFECAM a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 - * confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados e dos fornecimentos atendidos, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;
 - * emitir atestados de execução parcial ou total do contrato;
 - * registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais entregues, mediante preenchimento de documento próprio, dando ciência ao Presidente da Comissão;
 - * apresentar, sempre que solicitado, à Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, relatórios, informações e outros documentos relativos ao acompanhamento e fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade, dando cumprimento, inclusive, às requisições emanadas da Comissão;
- Para cada lote será designado um fiscal da CONTRATANTE responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente.
- As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.
- Para consecução da atribuição de fiscalização, é permitido a designação de equipe de apoio ao Fiscal do Contrato para assisti-lo e auxiliá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal.
- Durante a vigência contratual, além da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, os fiscais dos contratos deverão avaliar a qualidade dos serviços prestados, mediante mecanismos que atestem periodicamente o andamento da execução dos serviços.
- Sem prejuízo da avaliação dos serviços prestados, atestando a qualidade dos serviços executados, o fiscal de contrato deverá emitir Atestado de Realização dos Serviços, mensal ou definitivo, de cada contrato sob sua responsabilidade.
- O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal de contrato responsável e deverá ser formalizado por termo circunstanciado e assinado por este e pelo representante do contratado, após o decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, cujo prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

provisório. O Atestado de Realização dos Serviços Definitivo será emitido ao término da vigência contratual, e servirá para a liberação da garantia.

- A liberação do pagamento do serviço, sem a devida avaliação de qualidade e medição, constitui omissão por parte do fiscal do contrato, sujeitando-os a responsabilização funcional, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais cabíveis.
- A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.
- O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÕES E PRÉ REQUISITOS

4.1 JUSTIFICATIVA E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Considerando a necessidade de ofertar acesso a saúde aos mais de 150 mil habitantes de Paranaguá, em cumprimento ao art.196 da Constituição Federal.
- Considerando a atual situação de contratação médica, do tipo temporária, com finalizações de contratos ocorrendo de maneira contínua e gerando desassistência ao atendimento.
- Considerando que os serviços a serem licitados não são direcionados a atenção primária, para a qual a contratação através de concurso público está em tramitação.
- Considerando que os serviços de urgência e emergência, bem como de especialidades médicas e enfermagem figuram como serviços de Atenção secundária/Terciária a saúde de corresponsabilidade dos entes estaduais e federais, estando por tanto a prefeitura suprindo estes serviços.
- Considerando a necessidade de licitar é prevista na Constituição ART 37, XXI.
- Considerando o caráter temporário desta contratação.
- Procede se com a realização desta licitação pública.

4.2 REQUISITOS PARA HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- Finalidade econômica (CNAE) e objeto do contrato social ou finalidade da empresa compatível com execução de plantões médicos.
- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e ou Enfermagem e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM e ou Coren. Para empresas concorrentes ao Lotes com especialidade deverão estar habilitadas junto ao Conselho Regional de Medicina para exercício nestas áreas, com Responsável Técnico ou componente do Corpo Clínico na especialidade afim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- Possuir e indicar formalmente o preposto ou representante fixo da execução do contrato que deverá residir no município de Paranaguá para atendimento imediato as demandas solicitadas pela CONTRATANTE.
- Não possuir em seu quadro societário servidor público do município de Paranaguá.
- Diplomas, certificados e comprovantes de formação do Corpo Clínico, conforme especificações do item 1.
- Comprovação da relação formal entre o médico e a empresa, como sócio ou funcionário celetista, não será aceito contratos como autônomo.
- Apresentação de Escala de trabalho médica/Enfermeiro dos serviços/lotes a serem prestados pela empresa vencedora para fim de habilitação/contratação, anexo a escala deverá constar:
 - 1-Escala com nome e número do CRM/Coren Paraná do médico;
 - 2-Cópia da Identidade médica/Enfermeiro do profissional que constar na escala
 - 3-Certidão negativa de débitos e Certidão negativa de conduta ética ou equivalente de cada profissional junto ao respectivo conselho.
 - 4-Carta assinada pelo médico que constar na escala assumindo o compromisso de cumprir integralmente a escala na qual ele consta, com timbre da empresa, assinatura simples e contato telefônico e e-mail do médico para devidas verificações. (modelo de livre elaboração da empresa).

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, **devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal**, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. **É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação.** Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, **todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA**, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.

– O fornecedor será notificado para assinar o contrato e/ou ata de registro de preços(ou documento equivalente) no prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

– Caso o fornecedor venha se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

– A recusa injustificada do fornecedor ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de sanções administrativas.

– As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícia.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

– A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por lote.

7. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

– O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 7.947.029,82 (Sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

– Para os propósitos desta cláusula devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

– Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

– Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.01.10.0122.0006.2060.3339039.5010.1000

10.01.10.0122.0006.2060.3339039.5010.1303

10.01.10.0304.0006.2064.3339039.5010.1510

10.01.10.0302.0006.2063.3339039.5010.1520

10.01.10.0305.0006.2065.3339039.5010.1520

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 956 de 23/10/2018

DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS

Diretor Médico CRM – 23.745



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO II

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo. Sr Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal _____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI. RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, LC 123/06 com alteração dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 047/2019 do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 047/2019 de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresas para fornecimento de plantões Médicos e Enfermagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2019.

1.2. Os serviços serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Administração, com previsão de ____ a ____ execuções ao longo do período de vigência do contrato, não sendo contabilizadas aquelas decorrentes de inexecução do serviço.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para execução na unidade fornecedora.

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações: Rubrica 10.01.10.0122.0006.2060.3339039.5010.1000, 10.01.10.0122.0006.2060.3339039.5010.1303, 10.01.10.0304.0006.2064.3339039.5010.1510, 10.01.10.0302.0006.2063.3339039.5010.1520, 10.01.10.0305.0006.2065.3339039.5010.1520.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

3.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade Competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente.
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- d) O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- e) Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. O contrato de prestação dos serviços terá duração de 06 (seis) meses, passíveis de prorrogação conforme lei federal 8666/93.

4.2. O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 2.3 do ANEXO I.

4.3. Os valores de plantões estabelecidos tratam do quantitativo máximo a ser demandado pela Administração para atendimento de suas necessidades e do melhor interesse público, inexistindo qualquer obrigatoriedade desta demandar as totalidades ou qualquer quantitativo mínimo de cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

4.4. As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.

4.5. É vedada qualquer tipo de subcontratação dos plantões médicos do objeto do contrato pelas empresas licitadas.

4.6. O Profissional não poderá exceder 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.

4.7. Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica/Enfermagem e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

4.8. Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção médica da Secretaria de Saúde, para os órgãos competentes e Conselho de Medicina e Enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/serviços fornecidos/executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência contrato, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o médico compareça no local e hora exata de início dos plantões e lá permaneça executando o trabalho até o término do plantão, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

6.2. Ter registro da empresa junto ao CRM/PR e COREN/PR.

6.3. Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos ELETRÔNICOS de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada e saída com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde. Não são aceitos registro em fichas, livros de presença ou similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.4. Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

6.5. Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo-RPA) com a empresa.

6.6. Garantir que o profissional da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo a ele jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

6.7. A empresa contratada deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como, jalecos, Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, termômetros, kits enfermagem entre outros.

6.8. A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

6.9. Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneçam integralmente durante todos o plantão de 6 h ou 12 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro eletrônico da respectiva saída e do posterior retorno.

6.10. Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponível nas unidades de saúde ou pronto atendimento.

6.11. A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar plantões médicos ou enfermagem, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

6.12. Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

6.13. Apresentar as escalas de profissionais conforme plano de plantões demandados pelo Município até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico e número do CRM/PR/COREN/PR e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

6.14. Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o Município, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 6.15. O médico/enfermeiro não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.
- 6.16. A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico/enfermeiro para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).
- 6.17. É vedada a execução de atividades por servidores médicos/enfermeiro da prefeitura por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24 horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;
- 6.19. A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
- 6.20. A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.
- 6.21. A empresa contratada é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento, Unidades de Saúde e Baduca para os plantonistas da urgência e emergência, estendido e pediatra ou vale-refeição (plantonistas clínico geral ou ginecologista) e vale-transporte aos seus médicos envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.
- 6.22. Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, jalecos com timbre da empresa, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.
- 6.23. A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.
- 6.24. A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos/enfermeiros que prestarão os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.
- 6.25. Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.
- 6.26. Instruir os seus médicos/enfermeiros quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.27. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.28. A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

6.29. Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.30. É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

6.31. A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.33. Demais condições constam nas disposições editalícias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata/contrato;

7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento cumprimento dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará executado o serviço, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, durante toda a sua vigência, através das servidoras: Maristela Batista Santos de Cerqueira, matrícula 4409, e Suellen Lacerda Comunello Fernandes, matrícula 10300, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar a execução dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante à substituição do servidor ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

9.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 21.3;

9.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

10.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de ____ de _____ de 2019

SECRETÁRIO MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 047/2019;

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos;

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o serviço será executado no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL			R\$

Observações:

1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital;

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances;

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ___ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá–PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2019

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO
XXXIII**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2019

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá, _____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá, _____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VIII

**SECRETARIA PARTICIPANTE E
INDICAÇÃO DE HORÁRIOS**

SECRETARIA	Endereço/Telefone
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Sito à Rua João Eugênio, nº 959, Centro, Paranaguá – PR, de segunda a sexta feira, horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou com horários programados. Fone (41) 3420-2806/2883.

Obs.: A CONTRATADA DEVERÁ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IX

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

A _____ CNPJ nº
_____, sediada em _____/_____, Rua
_____, nº _____, declara, sob as penas da lei, a
inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo